



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 3611

SUA COMUNICAÇÃO DE
27/10/2016

NOSSA REFERÊNCIA

DATA
09/11/2016

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1200/XIII/2.ª, de 27 de outubro de 2016
Grave Praga de Jacintos-de-água no Sorraia**

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado e em resposta à pergunta n.º 1200/XIII/2.ª, de 27 de outubro de 2016, formulada pelos senhores Deputados Nuno Serra, Teresa Leal Coelho e Duarte Marques, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

O Jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*) é uma espécie com distribuição natural na América do Sul, introduzida em Portugal na década de 30 do século XX, por motivos ornamentais, dada a beleza das suas flores.

Tem reprodução germinativa e vegetativa (por rizomas ou pequenos fragmentos). Possui crescimento rápido na Primavera, mas no Outono a sua taxa de crescimento decresce devido à descida das temperaturas e à ocorrência de geadas. Dispõe de uma grande produção de sementes, que se mantêm viáveis por mais de 20 anos e que, devido às suas diminutas dimensões, são arrastadas pela corrente dos rios. A planta pode atingir os 60 cm de altura. Possui reprodução sexuada e vegetativa.

Os impactes mais graves associados à proliferação de jacinto-de-água são a redução da biodiversidade (flora e fauna) e das atividades dependentes dos recursos hídricos, por redução do oxigénio da água e diminuição do escoamento das águas, pela conjugação das seguintes circunstâncias:

- as formas de reprodução e crescimento facilitam a invasão desta espécie;
- compete com sucesso com as espécies indígenas, nada adaptadas às alterações físico-químicas e biológicas dos nossos cursos de água;



- devido ao tapete que forma sobre a superfície da água, provoca o efeito de sombra que impede a atividade fotossintética, a redução da produção de fitoplâncton e a diminuição das trocas gasosas entre o ar e a água;
- origina grandes massas de material em decomposição, das quais podem resultar anaerobioses, interferindo assim com o desenvolvimento das espécies autóctones;
- cria grandes depósitos de matéria vegetal morta no fundo dos rios, podendo prejudicar o normal escoamento das águas.

Em quantidades controladas, a sua presença pode ser utilizada no tratamento de esgotos, uma vez que possui grande capacidade de absorção de nutrientes e metais pesados. Todavia, a proliferação do jacinto-de-água e a consequente concentração de espécimes em determinadas massas de água dificulta o seu aproveitamento (designadamente para a pesca, a rega e a navegação) e provoca a alteração das características físico-químicas da água. Pode ainda potenciar a reprodução de mosquitos.

O jacinto de água está classificado como espécie invasora pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/1141, da Comissão, de 13 de julho de 2016, que aprova uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, Nos termos do Decreto-Lei n.º 164/74, de 22 de abril, é sancionada a «importação, cultura, multiplicação, venda, transporte ou posse, em todo o território do continente e ilhas adjacentes da espécie *Eichhornia crassipes* (Mart.) Solms., conhecida vulgarmente por jacinto aquático, jacinto de água ou desmazelos».

A problemática da acumulação de jacintos de água no rio Sorraia é recorrente ao longo dos últimos anos. Esta acumulação resulta quer do desenvolvimento no local, quer da remoção e arrastamento das plantas de outros locais em que inicialmente se fixaram e desenvolveram (normalmente, valas e canais), como consequência do aumento de peso e da maior exposição ao agente de transporte - água - em períodos de maior caudal/velocidade da corrente fluvial.

Atualmente, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) - entidade com competência específicas nesta matéria -- não possui os meios necessários nem desenvolveu, até à data, qualquer intervenção no Rio Sorraia.

Importa, contudo, aduzir que o controlo ou a erradicação de uma espécie introduzida que se tornou invasora são processos especialmente complexos e onerosos, como é exemplarmente demonstrado pelo jacinto de água: como referido acima, a facilidade de reprodução vegetativa, bem como a grande produção de sementes, viáveis por 20 anos, torna extremamente difícil e oneroso o seu controlo e impossível a sua extinção.



Há longos anos que se fazem ações de controlo desta espécie invasora em vários locais do território nacional. Nas décadas de 70 e 80, foram efetuados vários ensaios de eficácia de herbicidas contra *Eichhornia crassipes*. Atualmente, o método utilizado é, essencialmente, o da remoção mecânica.

Para a remoção da espécie em valas têm sido usadas escavadoras, que fazem periodicamente a limpeza do talude e leito das valas, ao mesmo tempo que procedem ao reperfilamento destas. Em canais e lagoas, como por exemplo na Pateira de Fermentelos, têm sido utilizadas ceifeiras-aquáticas que são máquinas equipadas especificamente para este efeito.

Recentemente, as ações de controlo porventura mais bem conseguidas são as levadas a efeito pelo Município de Águeda que, desde 2006, na Pateira de Fermentelos e noutras áreas afetadas pelo jacinto de água do território concelhio. O ICNF esteve envolvido na promoção da candidatura a financiamento, bem como no procedimento de contratação do equipamento (ceifeira-aquática) de remoção das exóticas invasoras aquáticas.

No âmbito da revisão (em curso) do Decreto-Lei n.º 565/99, bem como do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, Portugal e os restantes Estados Membros têm 18 meses após a inclusão de uma espécie invasora na lista da União, como é o caso do Jacinto-de-água, para tomar medidas de gestão eficazes para as espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na UE e que os EM considerem estar propagadas em grande escala no seu território, de modo a que seja minimizado o seu impacto na biodiversidade, nos serviços ecossistémicos conexos e, eventualmente, na saúde humana ou na economia. Estas medidas de gestão serão proporcionais ao impacto ambiental e adequadas às circunstâncias específicas dos Estados membros, baseadas numa análise dos custos e benefícios e compreendem, tanto quanto possível, medidas de recuperação. Serão também hierarquizadas de acordo com a avaliação de risco e a sua relação custo/eficácia.

No sentido de dar cumprimento ao citado regulamento comunitário, o ICNF submeteu uma candidatura ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), a qual se encontra em fase de avaliação pela respetiva Unidade de Gestão, e que envolve três ações:

- a) Análise exaustiva das vias de introdução não intencional e da propagação de espécies exóticas invasoras;
- b) Criação e aplicação de um único plano de ação ou um conjunto de planos de ação para controlar as vias de introdução prioritárias;
- c) Construção de um sistema de vigilância das espécies exóticas invasoras.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE

A concretização das ações em causa tenderá e evitar a ocorrência de situações como aquela verificada no Rio Sorraia.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/ES